C.M.A.R.
Proc. nº_5828/2017_
Folha _____01____

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 073 /2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO O CADASTRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Art. 2º O Município manterá, no âmbito do Órgão Competente do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a base de dados do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, o qual conterá as características físicas, dados pessoais e fotografias de adolescentes e crianças cujo desaparecimento tenha sido registrado em Órgãos de Segurança Pública Federal ou Estadual.

Art. 3º Nos termos de convênio, a ser firmado entre o Município, o Estado e a União, serão definidos:

I - a forma de acesso às informações constantes da base de dados.

II - o processo de atualização e de validação das informações inseridos na base de dados.

Art. 4º O Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Desaparecidos obrigatoriamente manterá uma página na *Internet*.

Art. 5º Os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados poderão ser suportados por recursos do Fundo Nacional e Municipal de Segurança Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar a divulgação de crianças e adolescentes desaparecidos no âmbito da Municipalidade, facilitando a investigação policial, em consonância com a Lei Federal nº. 12.127/2009 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

C.M.A.R.
Proc. nº_5828/2017_
Folha _____02____

Rubrica

A sua finalidade além de auxiliar as famílias das crianças ou adolescente desaparecidos é trabalhar a prevenção no sentido de evitar que outras crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade passem pelo mesmo problema.

Nesse período é muito importante também o suporte psicossocial para auxiliar as famílias a compreender as causas do desaparecimento de seus familiares e a enfrentar a espera de seu retorno. Cerca de 85,0% (oitenta e cinco por cento) dos casos de desaparecimento são fugas de casa e muitas destas fugas são originadas por conflitos familiares, e por isso, a família deve ter apoio para entender as razões que levam à fuga e participar na solução final do caso para que a criança seja recuperada e reintegrada em seu ambiente.

Também é atribuição dos vereadores, por meio legislativo, a busca de soluções para o grave problema do desaparecimento de um filho.

Por ser medida que privilegia o princípio da Proteção Integral à criança e ao adolescente, conclamo o apoio dos Nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2017

Flávio Araújo dos Santos
Vereador